



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Núcleo de Compras

Termo de Referência SEI-GDF - IGESDF/DIAPO/SUADM/GECOC/NUCPR

ELEMENTO TÉCNICO Nº 01/2019 – GECOC

1. DO OBJETO

1.. O objeto deste elemento técnico é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e/ou jornais de grande circulação, de matérias afetadas ao interesse no Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal – IGESDF, conforme condições previstas neste Instrumento.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1. O Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal – IGESDF, por meio do Hospital de Base – HB, do Hospital de Santa Maria – HRSM e Unidades de Pronto Atendimento – UPA's, presta ações e serviços de saúde hospitalar, ressaltando a formação profissional e a educação permanente, bem como a prestação de serviços públicos nas atividades correlatas e inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde.

2.2. A finalidade desta contratação é atender à determinação contida no parágrafo 7º do artigo 6º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, que trata sobre a publicação dos atos convocatórios, destinados às aquisições e/ou contratações do Instituto.

2.3. Assim, torna-se necessária a formalização na contratação dos serviços de publicação, com o objetivo de tornar público as convocações para aquisições e contratações do IGESDF.

3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO

3.1. O quantitativo apurado levou em consideração a quantidade de publicações realizadas no período de janeiro a agosto de 2019. As publicações em questão foram de atos convocatórios de seleções de fornecedores nas modalidades de Mercado Digital, Convocação Geral, Credenciamento, dentre outras.

3.2. Atualmente, em nosso controle de atos convocatório, temos 78 (setenta e oito) Mercados Digitais e 4 (quatro) credenciamentos, dentre eles, com andamentos finalizados e/ou em andamento. Em todas essas modalidades, é necessária a publicação da convocação em jornais de grande circulação ou na Imprensa Oficial, que no caso de Brasília é feita pelo Diário Oficial do Distrito Federal.

3.3. Nesse sentido, verifica-se que, em 9 (nove) meses, a quantidade de publicações deve chegar a, pelo menos, 84 (oitenta e quatro), o equivalente a aproximadamente 9 (nove) mensais. Dessa forma, o quantitativo definido para presente contratação se fundamentou do acima exposto, bem como a definição de margem de segurança de mais 3 (três) publicações mensais.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. A prestação dos serviços deverá ser feita mediante a disponibilização dos atos do Instituto em jornal de grande circulação ou na Imprensa Oficial, no âmbito do Distrito Federal.

4.2. Considerando a projeção das publicações realizados nos 9 (nove) meses do ano de 2019, estabeleceu-se a seguinte quantidade:

| SERVIÇO | QUANTIDADE MENSAL | QUANTIDADE ANUAL |
|---|-------------------|------------------|
| Publicação de matérias em jornal de grande circulação ou Imprensa Oficial | 12 | 144 |

4.3. Atualmente, as publicações feitas em jornal de grande circulação têm sido de aproximadamente 9cm, ocupando 3 (três) colunas do referido jornal. Importante destacar que, geralmente, as cotações dos valores de prestação dos serviços são feitas em **cm**.

5. PROPOSTA COMERCIAL

5.1 Especificação clara, completa e detalhada do(s) serviço(s) ofertado(s), conforme Elemento Técnico e seus Anexos, devendo ser discriminado em conformidade com as especificações dos itens 3 e 4.

6. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão prestados nas instalações do IGESDF ou outro local que venha a ser definido na execução do contrato pactuado entre as partes.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Deverão ser apresentados os seguintes documentos de habilitação:

a) No caso de sociedades comerciais: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

b) Documento comprobatório autenticado de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro);

c) No caso de sociedades por ações: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

d) No caso de sociedades civis: inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da (s) última (s) alteração (ões) referente (s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

g) **CNPJ** – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

h) **União** – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

i) **CNDT** – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

j) **FGTS** – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;

k) Certidão Negativa de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do fornecedor;

l) Certidão Negativa de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do fornecedor.

7.1.1. As certidões negativas acima citadas poderão ser substituídas pelo SICAF, devidamente em validade.

8. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

8.1. Os textos a serem publicados deverão ser enviados por meio eletrônico pela CONTRATANTE.

8.2. Os textos deverão ser publicados em no máximo 2 (dois) dias úteis, contados a partir do envio.

8.3. Os textos deverão ser publicados em dias úteis, conforme demanda da CONTRATANTE.

8.4. As publicações deverão obedecer às regras da legislação vigente.

8.5. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato.

9. VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado em atendimento às necessidades e conveniência das partes envolvidas, observadas as justificativas técnicas invocadas e resguardadas as demais condições contratuais originais, desde que a prorrogação seja assegurada pelos instrumentos jurídicos, com suas alterações e eventuais aditamentos, que fundamentam essa contratação.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Adotar todos os critérios de segurança e sigilo quanto à execução dos serviços;

10.2. A empresa contratada se responsabilizará pela qualidade dos serviços prestados, assim como pelas adequações necessárias. Os anúncios publicados com falhas ou erros não serão pagos e deverão ser

republicados por conta da licitante vencedora;

10.3. A contratada não poderá, em hipótese alguma, utilizar em benefício próprio ou de terceiros, informações confidenciais, ou não, divulgadas ao público, as quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais;

10.4. Os serviços serão executados somente mediante solicitação e autorização por escrito pelo contratante, com a devida especificação da quantidade de publicações e formato a ser utilizado;

10.5. Efetuar as correções decorrentes de imperfeições ou erros verificados, ainda que posterior à aceitação, arcando com as despesas decorrentes do evento;

10.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a administração;

10.7. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;

Responsabilizar-se pelos danos causados, direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo.

10.8. A contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos ou serviços contratados.

10.9. Apresentar as notas fiscais dos serviços, acompanhadas de cópias das publicações, para conferência do gestor do contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. O Contratante fiscalizará e inspecionará os serviços ou a entrega dos produtos e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

11.2. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

11.3. Enviar os textos para a publicação em tempo hábil.

11.4. Realizar o pagamento conforme o contrato.

12. FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela área responsável.

13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável.

13.2. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

14. **PENALIDADES**

14.1. O atraso injustificado na entrega do(s) serviço(s) e produto(s), objeto do presente Elemento Técnico, sujeitará o fornecedor, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, às seguintes multas:

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

14.2. O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público, devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do HB

15. **LOCAL E DATA**

Brasília/DF, 27 de Setembro de 2019.

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ELEMENTO TÉCNICO:

Miguel Gomes Teixeira
Comprador Especializado
IGESDF

Carlos Augusto Vaz Lima
Comprador Especializado
IGESDF

APROVAÇÃO DO ELEMENTO TÉCNICO PELA GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS:

Rejane Maria Moreira dos Santos
Gerente de Compras e Contratos
IGESDF

AUTORIDADE IMEDIATAMENTE SUPERIOR RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO ELEMENTO TÉCNICO:

Karinne Borges Mesquita

Diretora de Logística e Serviços
IGESDF

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA - Matr. 0000213-7, Comprador(a)**, em 27/09/2019, às 16:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL GOMES TEIXEIRA - Matr.0000137-4, Analista de Compras**, em 27/09/2019, às 16:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KARINNE BORGES MESQUITA - Matr.0000416-3, Diretor(a)**, em 30/09/2019, às 11:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **REJANE MARIA MOREIRA DOS SANTOS - Matr.0000005-4, Gerente de Compras e Contratos**, em 30/09/2019, às 18:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=28993358)
verificador= **28993358** código CRC= **5BF74825**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF

3550-8900 / 8849